



APROVADO
18 SET 2000

PROJETO DE LEI

LEI Nº 0575 2000

“Dispõe Sobre o Parcelamento do Pagamento Relativo ao Imposto de Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e Dá Outras Providências”.

Miguel Argemiro Soares Garailadi, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS-
Faço saber em disposto no art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câma-
ra Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º- O Imposto de Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis de que trata os artigos 51 a 60 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 243/96 de 17 de dezembro de 1996, poderá ser pago à vista ou em até seis (06) parcelas mensais.

Parágrafo Primeiro: No caso do contribuinte requerer o pagamento em parcelas, o seu número ficará limitado de forma que cada parcela não seja inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais) na ocasião do lançamento.

Parágrafo Segundo: O pagamento parcelado sofrerá, sobre cada parcela a partir da data do lançamento, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, mediante aplicação do coeficiente de atualização segundo os percentuais estabelecidos pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

Art. 2º- Os contribuintes que optarem pelo parcelamento terão o mesmo cancelado se atrasarem uma das parcelas em mais de 30 (trinta) dias, ficando sujeitos ao pagamento de uma só vez, acrescidos da correção monetária e juros estabelecidos por esta Lei.

Art. 3º- O parcelamento de que trata a presente Lei, somente terá aplicação em operações imobiliárias decorrentes da concessão de recursos oficiais provenientes do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, relativo a uma única aquisição por parte do contribuinte.



"Administrando com as pessoas"

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1º de setembro de 2000.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em

19 de setembro de 2000.

Maria Carolina Porto Corrêa

Secr. faz. Plan. Adm. e Turismo.



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o presente Projeto do atendimento de peculiaridades inerentes a estrutura fundiária do Município de Manoel Viana. Sendo este constituído por sua grande maioria de imóveis rurais, resta ao Poder Público a adoção de procedimentos tendentes a fixação do homem no referido meio.

Nesse contexto, visando o fomento de ações que visem tal manutenção, é prudente que o Poder Público possibilite por parte do contribuinte a aquisição de imóvel rural, dando a sua parcela de colaboração com relação a tributos de sua competência.

O Município de Manoel Viana já conta com casos concretos em sua jurisdição, citando como exemplo aquisições com recursos oriundos do Programa de Reordenamento Fundiário Regional, onde com a não participação deste Executivo tal empreendimento não se constituiria viável, dentro da função social da terra.

Certos da compreensão dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, solicitamos apreciação do mesmo, em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI
Prefeito Municipal